

PROTOCOLO 2018

As Entidades Empregadoras e as Associações Sindicais outorgantes acordam o seguinte:

1. Garantir as medidas e renovar os compromissos assumidos no Protocolo publicado em anexo ao Acordo Coletivo de Trabalho publicado no BTE n.º 47, de 22/12/2011, com as alterações publicadas no BTE n.º 20, de 29/05/2013 e no BTE n.º 41, 8/11/2016, no que respeita à empregabilidade, princípios gerais de evolução profissional / carreiras, avaliação de desempenho e o regime aplicável aos trabalhadores ex-Marconi.
2. Dar continuidade às políticas de evolução e desenvolvimento profissional desenvolvidas pelas entidades empregadoras, de acordo com as respetivas disponibilidades financeiras, reforçando e reconhecendo a meritocracia.
3. Garantir um número mínimo de 200 movimentos de evolução profissional em 2018, designadamente 100 progressões, 50 promoções e 50 movimentos de evolução profissional (progressão ou promoção) a serem definidos em função das necessidades da Empresa.
4. Garantir o número mínimo de 50 movimentos de evolução profissional até 30 de Junho de 2019 a serem definidos em função das necessidades da Empresa.
5. Discutir conjuntamente as eventuais alterações que se mostrem necessárias implementar no âmbito da avaliação de desempenho, analisando e procurando negociar as respetivas propostas.
6. Incrementar a retribuição dos trabalhadores no ativo com vencimentos base inferiores a 3.000,00€, entre 10,00€ e 25,00€.
7. Manter sem atualização os valores da tabela de remunerações mínimas, constante do Anexo IV do presente ACT, sem prejuízo da alteração decorrente da atualização do salário mínimo nacional.

8. Garantir, até final de 2019, os benefícios de comunicações aplicáveis nas novas condições, que serão de imediato divulgadas na intranet, comunicando ao segmento comercial da MEO as novas condições que deverão ser aplicadas no ciclo de faturação seguinte. As partes acordam ainda discutir esta matéria em sede de Comissão Paritária, com vista à revisão do conjunto de benefícios de telecomunicações, no início do mesmo ano.
9. As partes acordam diligenciar no sentido de abordar conjuntamente a temática dos Planos de Saúde até ao final do 1º semestre de 2019, com vista a discutir a possibilidade de prolongamento das condições atuais do Plano de Saúde Clássico para além de 31 de dezembro de 2019.
10. Dar continuidade às políticas ativas de responsabilidade social interna e de respeito pela diversidade, assumindo-se como referência no plano empresarial, nomeadamente, no âmbito das obrigações assumidas internacionalmente.
11. Desenvolver os melhores esforços no sentido de encontrar soluções de otimização dos subsídios de natureza social.
12. Analisar, em sede de Comissão Paritária, a implementação de um modelo de gestão e remuneração do trabalho prestado em regime de prevenção, tendo por base o pagamento por intervenção, dos trabalhadores em prevenção com intervenção local, que, em função dos resultados práticos decorrentes da introdução do referido modelo, poderá ser objeto de negociação em futuro processo de revisão do presente ACT.
13. Implementar medidas com o objetivo de promover o envelhecimento ativo dos trabalhadores e premiar a passagem à reforma/aposentação, concretamente:
 - 13.1. Até 31 de dezembro de 2020, o valor do prémio previsto e atribuído nos termos do disposto nos números 1 e 2 no Anexo VII do presente ACT, será pago em dobro aos trabalhadores no ativo que se reformem/aposentem na idade normal prevista para o efeito, se reformem/aposentem antecipadamente ou, independentemente da idade, se reformem/aposentem por invalidez.

- 13.2. No período de 6 meses imediatamente anterior à passagem do trabalhador à situação de reforma por velhice/aposentação, pode a entidade empregadora conceder ao trabalhador, a pedido deste, a dispensa de 2 dias por mês de comparência ao trabalho, sem perda de direitos.
- 13.3. A dispensa prevista no número anterior só será concedida aos trabalhadores que assumam formalmente o compromisso de se reformarem/aposentarem logo que perfaçam a idade normal prevista para o efeito ou que requeiram antecipadamente a respetiva reforma/aposentação.
14. Diligenciar no sentido de concluir a revisão do clausulado, designadamente no referente às matérias ressalvadas no anexo IX, no próximo processo de revisão do ACT.
15. Manter a discussão do alargamento do âmbito do ACT a outras Empresas Altice em Portugal no próximo processo de revisão do ACT.
16. Diligenciar no sentido de poder vir a ser discutido um regime de horário concentrado no próximo processo de revisão do ACT.
17. Diligenciar a implementação, com efeitos a 1 de julho de 2018, das medidas acordadas no âmbito do presente processo negocial, com exceção do acréscimo à duração do período de férias, previsto na cláusula 74ª n.º 4 do ACT, cujo direito se vence em 1 de janeiro de 2019.